



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, que tem firmado entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VANDERLEI KERBER**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3053761891 e CPF sob nº 705.466.060-91, residente e domiciliado na comunidade Posse Ely, interior, município de Tio Hugo/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM TIO HUGO - ,ASSCOM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Florianópolis s/nº, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.379.636/0001-60, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALICE DE FÁTIMA VIEIRA**, brasileira, professora, divorciada, residente e domiciliada à Rua Paraná, s/nº, na cidade de Tio Hugo, RS, cadastrada no CPF sob nº 013.287.980-89 e inscrita no RG sob nº 3081820825, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, (processo – dispensa de licitação nº 005/2019) o presente contrato, mediante os termos, cláusulas e condições, que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, e na melhor forma de direito, contratação da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de edição e divulgação de programa de rádio da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo / RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone/Fax: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS
E-mail: cmv@camaratiohugo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PELO PERÍODO DE 15 DIAS
ATÉ 15/05/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL.

I - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a gravação das sessões plenárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, ficando responsável pela edição e divulgação em emissora de rádio com alcance e abrangência à pelo menos 70% (setenta por cento) da área territorial da cidade de Tio Hugo, cuja programação deverá ser levada ao ar, no mínimo quatro vezes por mês.

II - Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará, além da divulgação dos referidos programas, horários pré-estabelecidos por acordo entre as partes, para participação de parlamentares e/ou servidores na programação da emissora, com os fins de apresentação de proposições, comunicações e demais informes de interesse público, ficando sob responsabilidade de quem ocupar tais espaços, por todo o conteúdo que for levado ao ar.

III - A programação da **CONTRATANTE** não será inferior a quinze minutos por programa. Caso o arquivo de gravação enviado pela **CONTRATANTE** for menor, a **CONTRATADA** se encarregará de suprir o referido tempo, com outros informes de interesse público, que deverão ser solicitados previamente ao Presidente do Poder Legislativo.

IV - A **CONTRATANTE**, divulgará em seus programas, as datas e horários de suas sessões ordinárias e extraordinárias, pedidos verbais dos vereadores, comunicações parlamentares, o conteúdo de projetos votados na ordem do dia, dentre outras matérias.

V - Os programas, deverão ser levados ao ar, com a observância das seguintes datas e horários:

- a) Na semana que houver sessão, em quarta-feira, no horário compreendido entre as 07:30 até as 08:00 horas, salvo se não recebido o arquivo de gravação, ou ocorrência de problemas técnicos, caso em que será rodado na semana seguinte;
- b) Nos sábados, no horário compreendido entre as 11:30 até as 12:00 horas, observado o disposto na letra anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

- c) Tendo em vista, que as sessões ordinárias se dão regimentalmente nas segundas e quartas, segundas-feiras e cada mês, também nestas semanas ocorrerá a divulgação dos programas, salvo o disposto na letra "A", e nos casos de modificação das datas das sessões, bem como da realização de sessões extraordinárias, caso em que os programas serão levados ao ar, sempre que possível, naquelas semanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo determinado de doze meses, com vigência de 16 de maio de 2019 à 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), mensalmente, a serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, totalizando um valor de R\$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – A **CONTRATANTE** é responsável pelo teor das publicações/divulgações e pelo encaminhamentos das mesmas até a terça-feira pela parte da manhã, após a realização das sessões, bem como pelo acompanhamento e fiscalização contratual, cuja atividade será exercida pela servidora ELIDIANE RONEIDE KERBER.

II – Se, por culpa da **CONTRATADA** as publicações mencionadas na cláusula primeira deixarem de ser publicadas ou forem publicadas com erro, lhe serão imputadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10 (dez por cento) do valor do contrato em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

I – Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma de suas cláusulas.

II – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, obedecendo o seu prazo de vigência e notificando formalmente a outra parte.

III – Também são causas de rescisão:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do presente contrato;
- b) Mudanças na legislação em vigor que torne inexecutível as publicações atinentes;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) O presente contrato poderá ser rescindido ainda nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, reconhecendo a **CONTRATADA** desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria – 2002 – Divulgação oficial - 3390.39.0000 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando enquadrado nas hipóteses do art. 24, II da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque / RS, para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas correlatas.

E, por assim estarem, justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo, 15 de maio de 2019.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM TIO HUGO –
ASSCOM – CONTRATADA

Alice de Fátima Vieira – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO – CONTRATANTE

Vereador Vanderlei Kerber – Presidente

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____